



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 734 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTÓCOLO
Dia 05 de 11 de 2015
Márcia Monteiro
Responsável

Institui no âmbito do Município de Guaiúba os Abonos Pecuniários para custeio de moradia e alimentação para os médicos do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Guaiuba o Abano Pecuniário para custeio de moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

§ 1º - O valor referido no *caput* deste artigo custeará o aluguel do imóvel e os encargos contratuais acessórios.

§ 2º - Nenhum imóvel poderá ser alugado diretamente pelo Poder Público Municipal de Guaiuba, com fulcro no Programa Mais Médicos.

Art. 2º - Institui no âmbito do Município de Guaiuba o Abono Pecuniário para custeio de alimentação aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O valor expresso do Abono previsto no *caput* deste artigo consta da Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os Abonos de que trata esta Lei será concedido aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos que cumprirem integralmente as regras do Projeto e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte da Gestão Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Os referidos valores não integram os vencimentos mensais, portanto, não agregam a base para o cálculo do INSS, tão pouco compõem o limite de gastos com pessoal imposto por Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


Kaio Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GUAÍUBA - CEARÁ
Guaiuba 05/11/2015
Márcia Mentem
Recebeu